

LEI ORDINÁRIA Nº 2.669 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a designação e implantação de salas de aulas inteligentes nas escolas da rede municipal de ensino de São João de Meriti e dá outras providências.

Autor: Magrão Nobre

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da rede municipal de ensino de São João de Meriti, as **salas de aulas inteligentes**, espaço pedagógico destinado à inovação tecnológica e modernização dos métodos de ensino, visando a melhoria da qualidade da educação básica.

Art. 2º - **As salas de aulas inteligentes** deverão ser implantadas gradualmente em todas as escolas municipais, assegurando-se:

- I – no mínimo uma sala de aula inteligente por unidade escolar;
- II – a utilização de tecnologias digitais educacionais integradas ao currículo escolar;
- III – o acesso igualitário de todos os alunos e professores ao espaço tecnológico.

Art. 3º - **As salas de aulas inteligentes** contarão com, no mínimo, os seguintes recursos:

- I – Sistema de inteligência artificial educacional, capaz de auxiliar no Acompanhamento individualizado dos alunos;
- II – um notebook ou dispositivo equivalente por aluno, conectado à rede escolar;
- III – lousa digital interativa com tecnologia touch;
- IV – rede de internet de alta velocidade com cobertura adequada;

V – softwares e aplicativos pedagógicos, devidamente licenciadas, voltados ao ensino básico;

VI – recursos de acessibilidade para alunos com deficiência;

VII – climatização adequada e mobiliário adaptado para suporte dos equipamentos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo o cronograma de implantação, treinamento de professores e suporte técnico, priorizando escolas com maior número de alunos e em áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)** e de outras fontes orçamentárias próprias destinadas à educação.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, centros de pesquisa e empresas de tecnologia, para viabilizar a implantação e manutenção das Salas de Aula Inteligentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA

PREFEITO